

Município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

HOVA ALVORADA DO SUL-ME	PROJETO DE LEI PROJETO DEC. LEGISLATIVO	NA 16103 120 R.S
n Carley	PROJETO DE RESOLUÇÃO REQUERIMENTO INDICAÇÃO	APROVAÇÃO - UNICA VOTAÇÃO
	MOÇÃO EMENDA	President
AUTOR: Iris Gabriela S	. da Silva e Andrea F. Fim Morais	S - Andrea State I. Sectionary

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Estado Mato Grosso do Sul Município de Nova Alvorada do Sul aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1º. –** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

**Art. 2º. –** A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.



Município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul



PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES		
	PROJETO DE LEI	
	PROJETO DEC. LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	REQUERIMENTO	
	INDICAÇÃO	
	MOÇÃO	
	EMENDA	
AUTOR: Iris Gal	oriela S. da Silva e Andrea F. Fim Morais – And	lrea Fim
Art. 3°. – Com participação mai	pete à Procuradoria Especial da Mu s efetiva das Vereadoras nos órgãos e	dora da Câmara ulher zelar pela
da Câmara Muni  I – Zelar pela de	esa dos direitos da mulher;	
denúncias de vio III — Promover violência e discri IV — Incentivar a trabalhos legislat buscar amenizar o V — Acompanhar	examinar e encaminhar aos órgão lências e discriminação contra a mulhe audiências públicas, pesquisas e e minação contra a mulher; a participação das parlamentares em sivos e na administração da Casa de Lo déficit de representação na política; reuniões, debates, agendas, promovido movem políticas públicas para mulhe	er; estudos sobre a suas ações, nos Leis, bem como



Município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Şul



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES				
	F	PROJETO DE LEI		
	F	PROJETO DEC. LEGISLATIV	0	
	F	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
	F	REQUERIMENTO		
		NDICAÇÃO		
		<b>10ÇÃ</b> O		
		EMENDA		
AUTOR: Iris Gabriela S. da Silva e Andrea F. Fim Morais – Andrea Fim				
				***************************************
VI – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal; VII – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; VIII – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; IX – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.				
Procuradoria	- Toda inici a Especial da l o da Câmara N	ativa provocada c Mulher terá ampla d Iunicipal.	ou implementada ivulgação pelo órga	pela ão de
<b>Art. 5</b> °. – A provisório n	suplente de v ão poderá ser o	ereadora que assum escolhida para a Prod	ir o mandato em ca curadoria da Mulhe	ıráter r.



Município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul



PLENARIO DAS L	ELIBERAÇÕES
PROJETO DE	LEI
PROJETO DEC	C. LEGISLATIVO
PROJETO DE	RESOLUÇÃO
REQUERIMEN	
☐ INDICAÇÃO	
MOÇÃO	
EMENDA	
AUTOR: Iris Gabriela S. da Silva e Andre	
AUTOR: Iris Gabriela S. da Silva e Andre	a F. Fim Morais – Andrea Fim
<b>Art.</b> 6°. – A presente Resolução publicação, com a nomeação imedia	entra em vigor na data de sua ta da procuradora.
Nova Alvorada d	o Sul – MS, 15 de Março de 2021.
Iris Gabriela Santos da Silva Vereadora – REPUBLICANOS	Andrea Fernandes Fim Morais Vereadora – DEM



### CÂMARA MUNICIPAL Munícipio de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

#### RESOLUÇÃO Nº 031/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Constituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências".

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVII e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art.1º** - Fica constituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, constituição devidamente aprovada em oitava sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

- **Art.2º** A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.
- § 1°. O mandato da Procuradoria Especial da Procuradoria da Mulher acompanhará a periocidade da eleição da Mesa Diretora.
- § 2°. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.
- **Art.3º-** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:
- I Zelar pela defesa dos direitos da mulher:
- II Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- III Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;



## CÂMARA MUNICIPAL Munícipio de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

- IV Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;
- V Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- VI Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;
- VII Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;
- VIII Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IX Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.
- **Art. 4º-** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5°- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Alvorada do Sul-MS, 13 de abel de

MLSON GESARDA SILVA

Presidente

ROGERIO CASAROTTO

Vice-Presidente

ÍRIS GRABRIELA SANTOS DA SILVA

1º Secretária

EDIR ALVES MESQUITA

2ª Secretário

ANO VIII Nº 1754

Órgão de divulgação Oficial do município Terça-feira, 13 de abril de 2021 Nova Alvorada do Sul MS Criado pela Lei 620/2013

Nova Alvorada do Sul/MS, 13 de Abril de 2021

### JOSÉ PAULO PALEARI Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

## CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 030/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Constituição da Comissão Temporária Especial no âmbito da Câmara Municipal de Assuntos Relevantes para Fiscalização das obras em andamento no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVII e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão Temporária Especial no âmbito da Câmara Municipal de Assuntos Relevantes para Fiscalização das obras em andamento no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, requerimento de constituição devidamente aprovada na sexta sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2021, em atenção à disposição do art. 5 do Regimento Interno.

**Art.2º** - A Comissão será composta pelo Vereador, Presidente JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Relatora Vereadora ÍRIS GABRIELA SANTOS DA SILVA e Membro Vereador ROBER MAURO OJEDA, indicação do requerente, e em cumprimento a disposição do art.48, §2º do Regimento Interno.

**Art. 3º -** O prazo de vigência da Comissão Temporária será de 01 (um) ano, justificando a constância deste prazo em atendimento ao que determina o art. 48, §3º do Regimento Interno, e dada à omissão deste prazo no requerimento de sua constituição.

Art.4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENILSON CESAR DA SILVA Presidente ÍRIS GRABRIELA SANTOS DA SILVA 1º Secretária Nova Alvorada do Sul-MS, 13 de abril de 2021.

ROGÉRIO CASAROTTO Vice-Presidente EDIR ALVES MESQUITA 2ª Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 031/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Constituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências ".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL , Estado de Mato Grosso do Sul uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVI. e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica constituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, constituição devidamente aprovada em oitava sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

**Art.2º -** A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria Especial da Procuradoria da Mulher acompanhará a periocidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art.3º- Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;

IV – Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;

V – Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

Órgão de divulgação Oficial do município

Nova Alvorada do Sul MS Criado pela Lei 620/2013

Terça-feira, 13 de abril de 2021

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;

VII – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

VIII – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas

IX – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

RENILSON CESAR DA SILVA Presidente ÍRIS GRABRIELA SANTOS DA SILVA 1º Secretária

ROGÉRIO CASAROTTO Vice-Presidente EDIR ALVES MESQUITA 2ª Secretário